



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2020.

SF/2001.93352-95

“Institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.”

EMENDA Nº _____
(ao PL 1282/2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1282, de 2020:

“**Art. XX** As empresas que optarem pelo empréstimo no âmbito do PRONAMPE se comprometem a não demitir seus empregados até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme folha de pagamento apurada em 1º de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Tão afetados quanto que os trabalhadores contratados por eles, são os pequenos empreendedores, que, como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, enquadrados no Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016, nesse momento de calamidade pública também devem ser alentados por benesses tributárias e fiscais.

É consabido, ademais, que algumas cidades já não há mais o funcionamento da rede bancária, o que dificulta ainda mais a circulação financeira para o adimplemento, pelo contribuinte, de tais tributos.

Não podemos olvidar, igualmente, das dificuldades financeiras que a população virá a enfrentar, ocasionada pela queda nas receitas em todos os setores produtivos, sendo certo que tal circunstância ocasiona o inadimplemento de clientes dos pequenos empreendedores, e o consequente atraso no pagamento das obrigações devidas pelos pequenos empresários.

É consabido que, a pandemia que nos atormente, fará perdurar dificuldades financeiras por mais tempo ainda que as sanitárias, assim é necessário que tal suspensão perdure até às parcelas de junho, sem prejuízo das prorrogações previstas no parágrafo único no art. 1º, do presente projeto de lei.

A proposta de manutenção de emprego das empresas que açãoarem os recursos de modo favorecido proporcionará mais segurança não só aos empresários como também aos seus empregados, possibilitando melhores condições ao enfrentamento sanitário da pandemia e, por conseguinte, melhores resultados.

SF/2001.93352-95



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Por fim, trata-se de medida excepcional, assim, quando transpassado o estado de calamidade, as suspensões serão interrompidas e poderá o contribuinte, compor suas obrigações tributárias.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

SF/2001.93352-95